



CONTRATO Nº 20220217

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE - PA
GLEYDSON GUIMARÃES SOCIEDADE
INDIVIDUAL.**

Pelo presente Instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ÁGUA AZUL DO NORTE – PA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE**, Pessoa Jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 34.671.057/0001-34, com sede na Avenida Lago Azul, s/nº, Centro, CEP: 68.533-000, Água Azul do Norte - PA, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada, neste ato, pelo seu Prefeito Municipal, Sr. ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO e, de outro lado, **GLEYDSON GUIMARÃES SOCIEDADE INDIVIDUAL**, localizado na AV. SENADOR LEMOS Nº 791, UMARIZAL, Belém-PA, inscrito no CNPJ/MF sob o N.º 44.964.839/0001-15, neste ato por seu representante legal, o Sr. **GLEYDSON DO NASCIMENTO GUIMARÃES**, portador da Cédula de Identidade nº 14.027 OAB/PA e CPF nº 848.329.592-04, residente e domiciliado na Trav. Barão do Triunfo, nº 2414-B, Bairro Marco, CEP: 66.087-670, Belém/PA, têm justo e acordado, com supedâneo no art. 25, II, §1º da Lei 8.666/93, o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a Contratação de Serviços Técnicos especializados em Assessoramento Jurídico Municipal no âmbito do Tribunal de Contas dos Municípios, Tribunal de Contas do Estado, Tribunal de Contas da União e Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços aqui pactuados será feita no Município de Água Azul do Norte/PA e no Município de Belém/PA ou ainda em qualquer localidade do País.

Parágrafo Único - As despesas de locomoção, alimentação e estada do **CONTRATADO** fora da Comarca de Belém, correrão por conta do **CONTRATANTE**.



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente contrato, o **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) efetuar o pagamento na forma convencionada na **CLÁUSULA QUINTA** do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades exigidas;
- b) permitir ao **CONTRATADO**, livre acesso às instalações do Contratante, para a execução dos serviços, bem como, proporcionar toda assistência e as facilidades operacionais necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao presente contrato;
- c) designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- d) notificar o **CONTRATADO**, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Para execução dos serviços objeto deste Contrato, o **CONTRATADO** se obriga a:

- a) executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações, projetos e prazos estipulados;
- b) informar ao **CONTRATANTE** tudo o que esta solicitar no tocante ao objeto do presente contrato;
- c) atender às determinações regulares do representante designado pelo **CONTRATANTE**, bem assim as da autoridade superior;
- d) aceitar a ampliação ou redução do objeto contratado nos limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- e) responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

Pela prestação de serviços objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância de R\$ 9.333,33 (nove mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), mensais.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso haja morte ou incapacidade civil do **CONTRATADO**, seus sucessores ou representante legal receberão os honorários na proporção do trabalho realizado.



CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 0301.041220001.2.013 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração, Classificação econômica 3.3.90.35.00 Serviços de consultoria, Subelemento 3.3.90.35.02, no valor de R\$ 83.999,97, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA SETIMA - REAJUSTE DO PREÇO

O presente contrato poderá se ajustado, após um ano de vigência, desde que acordado pelas partes, que adotarão como indexador o IGP-M.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE**, por meio de depósito bancário em conta corrente a ser fornecida, de titularidade do **CONTRATADO**, mediante a apresentação de recibo pelos serviços prestados e nota fiscal devidamente atestado pelo responsável da Unidade recebedora do serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATANTE** disporá do prazo de 03 (três), dias para efetuar o atesto, ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **CONTRATANTE** disporá de um prazo de até cinco dias do mês subsequente para adimplir com a obrigação de pagamento resultante da prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O **CONTRATANTE** poderá aplicar ao **CONTRATADO**, garantida a prévia defesa:

- multa de mora de 0,5% (cinco por cento), por dia de atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste Contrato, até o limite de 2%(dois por cento).
- as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, juntamente com a multa de 2% (dois por cento), sobre o valor deste Contrato, pelo não cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO



Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes, ou unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, mediante notificação ao **CONTRATADO** na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de início deste Contrato será contado a partir de sua assinatura, para vigorar por 9 (nove) meses, encerrando em 31 de Dezembro de 2022, podendo ser prorrogado de acordo com a vontade das partes, através de termo aditivo e respeitado às disposições legais contidas na lei 8.666/93, sobre a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado por meio de afixação de seu extrato no mural de avisos da Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte e outros meios legais hábeis.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA - DO FORO

As partes de comum acordo elegem o foro de Água Azul do Norte-PA, Comarca de Xinguara – PA, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente Contrato em 02 (duas), vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Água Azul do Norte – PA, 03 de Maio de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ÁGUA AZUL DO NORTE

CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO!

ADM: 2021/2024

DEMCOL

Departamento Municipal de
Compras e Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE

CNPJ Nº 34.671.057/0001-34

CONTRATANTE

GLEYDSON GUIMARÃES SOCIEDADE INDIVIDUAL

CNPJ 44.964.839/0001-15

CONTRATADA

GLEYDSON DO NASCIMENTO GUIMARÃES

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

 Avenida Lago Azul - S/N - cep: 68.533-000

 aguaazuldonorte.pa.gov.br  94 99251 0804

 ouvidoria@aguaazuldonorte.pa.gov.br

 [prefeituradeaguaazul](https://www.facebook.com/prefeituradeaguaazul)  [@prefeituradeaguaazul](https://www.instagram.com/prefeituradeaguaazul)